



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS

CONTRATO - Nº 081/2026

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS) E A EMPRESA IEC INSTALAÇÕES E ENGENHARIA DE
CORROSÃO LTDA.**

A **COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 70.157.896/0001-00, com Sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 675, Tirol, Natal/RN (CEP 59.020-505), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus diretores infra-assinados, e a empresa **IEC INSTALAÇÕES E ENGENHARIA DE CORROSÃO LTDA**, com Sede na **AV PRESIDENTE VARGAS, Nº 633, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ (CEP 20.071-905)**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.073.353/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal infra-assinado, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o **Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da POTIGÁS**, a **Lei Federal nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, e demais alterações posteriores, e ao estabelecido no respectivo instrumento convocatório, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação dos serviços de **ADEQUAÇÃO E INSTALAÇÃO DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS) APLICADOS ÀS JUNTAS DE ISOLAMENTO ELÉTRICO (JI) DAS ESTAÇÕES DE GÁS NATURAL DA POTIGÁS**, conforme especificações e quantitativos constantes neste instrumento contratual e em seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação da **Licitação POTIGÁS - nº 90010/2026**, parte integrante do presente **CONTRATO**, independente de transcrição.

2.2. Integram e complementam este termo de **CONTRATO**, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata o item anterior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros necessários ao atendimento deste **CONTRATO**, são oriundos de receita própria da **CONTRATANTE**, proveniente da venda de gás natural e estão previstos e disponíveis no Plano Orçamentário da **POTIGÁS**, relativo ao(s) exercício(s) de 2026, na conta: **"PO 2026 - Investimentos - Item 1.3.2.5 (Juntas Monobloco e Supressores de Surto da RDGN)"**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1.1. A vigência do presente **CONTRATO** é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, firmado entre as partes, condicionada esta prorrogação à avaliação dos serviços prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.2.1. O prazo de execução do objeto contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços ou instrumento hábil.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATADO

5.1. O valor total do presente **CONTRATO** é de **R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**, conforme Planilha de Preços (Anexo II deste **CONTRATO**), observado o disposto na Cláusula Nona deste Instrumento.

5.1.1. Os valores a serem pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários constantes na Planilha de Preços, sobre as quantidades dos serviços que forem efetivamente

executados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

5.2. Na elaboração da proposta comercial pela **CONTRATADA** foram levados em conta todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa elaboração, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela Autoridade competente.

5.3. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos da execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO** estão garantidos no plano orçamentário da **CONTRATANTE**.

5.4. O valor total previsto para o objeto do presente **CONTRATO**, informado no item 5.1 acima, é apenas referencial, uma vez que a **CONTRATANTE** não está obrigada a atingi-lo durante a sua vigência, tendo em vista que os referidos serviços serão solicitados de acordo com as necessidades operacionais desta última.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. As regras acerca do REAJUSTAMENTO DO VALOR CONTRATUAL são as estabelecidas no PROJETO BÁSICO (Anexo I deste **CONTRATO** - SEI nº 40838464).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a que se refere a Cláusula Primeira (Objeto) deverão ser executados em conformidade com o disposto neste **CONTRATO** e seus anexos, por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, pois se trata de contratação por preço certo de unidades determinadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As OBRIGAÇÕES DAS PARTES estão estabelecidas no PROJETO BÁSICO (Anexo I deste **CONTRATO** - SEI nº 40838464).

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

9.1. As CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO estão estabelecidas no PROJETO BÁSICO (Anexo I deste **CONTRATO** - SEI nº 40838464).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por acordo entre as partes, de acordo com o disposto no artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, em sua atual redação, observando-se o disposto no Capítulo VIII, Seção VI - Da Alteração dos Contratos do **RILC** da **POTIGÁS**.

10.1.1. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos ajustados no presente **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo, em conformidade com o artigo 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.1.1.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter os mesmos preços unitários da sua proposta original, caso ocorram alterações das quantidades contratadas.

10.1.2. Se, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, ocorrer a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, em atendimento ao estabelecido no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e o disposto na Matriz de Riscos.

10.1.2.1. Ocorrendo a instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais, que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre a **CONTRATANTE**.

10.1.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio **CONTRATO** e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do **CONTRATO** e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, conforme estabelece o artigo 81, § 7º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.2. A **CONTRATADA** poderá realizar a alteração no quadro societário da empresa, desde que não haja alteração no seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), observado o disposto no item 15.1 da Cláusula Décima Quinta deste instrumento, no que couber.

10.3. As alterações contratuais, devidamente justificadas e autorizadas pela **CONTRATANTE**, serão processadas mediante Termo Aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências Contrato de Serviços - POTIGÁS Nº 081/2026 (44036222) SEI 05310019.000613/2026-60 / pg. 2

cabíveis.

11.2. Constituem motivo para rescisão deste **CONTRATO**:

11.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

11.2.2. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

11.2.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, observado o **RILC**;

11.2.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando deixar de atender algum dos seguintes critérios:

- I - Não estejam admitidas no instrumento convocatório e no **CONTRATO**;
- II - Não estejam atendidas as condições de habilitação, inclusive de qualificação técnica;
- III - Quando resultar prejuízo à execução do **CONTRATO**;
- IV - Quando não autorizado pela **CONTRATANTE**;
- V - O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do **CONTRATO**;
- VI - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- VIII - A decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
- IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- X - O atraso nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XII - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
- XIII - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIV - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XV - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XVI - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- XVII - Ter afastado ou procurado afastar LICITANTE, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- XVIII - Ter fraudado licitação pública ou **CONTRATO** dela decorrente;
- XIX - Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar **CONTRATO** administrativo;
- XX - Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de **CONTRATOS** celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XXI - Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XXII - Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§ 1º As práticas passíveis de rescisão, tratadas nos subitens 11.2.14 a 11.2.20 acima, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) **CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do **CONTRATO**;

b) **FRAUDULENTA**: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do **CONTRATO**;

c) **COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais LICITANTES, com ou sem conhecimento de representantes da **CONTRATANTE**, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

d) **COERCITIVA**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas,

visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do **CONTRATO**;

e) **OBSTRUTIVA**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

§ 2º As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

§ 3º O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

§ 4º Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

11.3. A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

11.3.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das Partes;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 11.3 acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias**.

§ 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de **90 (noventa) dias**.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra Parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

11.4. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste **CONTRATO** e no **RILC da POTIGÁS**:

I - Assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;

II - Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**;

III - Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As SANÇÕES ADMINISTRATIVAS referentes à execução do **CONTRATO** estão estabelecidas no PROJETO BÁSICO (Anexo I deste **CONTRATO** - SEI nº 40838464).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

13.1. As condições para FISCALIZAÇÃO DO OBJETO estão estabelecidas no PROJETO BÁSICO (Anexo I deste **CONTRATO** - SEI nº 40838464)

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO**

14.1. As eventuais tolerâncias por parte da **CONTRATANTE** ou inobservância da **CONTRATADA** às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste **CONTRATO**, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, este **CONTRATO**, sem expressa e prévia anuência da **CONTRATANTE**.

15.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente **CONTRATO**, salvo autorização prévia por escrito da **CONTRATANTE**. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **CONTRATANTE** opõe ao cessionário as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos aos cessionários estão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

15.3. A ocorrência da autorização prevista no item 15.2 acima não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. A Matriz de Riscos relacionada ao presente **CONTRATO** consta no PROJETO BÁSICO (Anexo I deste **CONTRATO** - SEI nº 40838464).

16.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

16.2.1. Após a notificação, a **CONTRATANTE** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a **CONTRATANTE** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

16.2.2. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento contratual.

16.2.3. O reconhecimento pela **CONTRATANTE** dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

16.3. As obrigações contratuais afetadas por eventos que não estejam previstos na Matriz de Riscos, deverão ser comunicadas pelas partes em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ocorrência do evento.

16.3.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

16.3.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente dos eventos previstos no item 16.3.

16.3.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

16.3.3.1. O **CONTRATO** poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do **CONTRATO** se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

16.3.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida da **CONTRATADA** a apresentação de garantia de cumprimento das obrigações contratuais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

18.1. As Partes declaram conhecer e se obrigam a seguir as normas de prevenção à corrupção, incluindo a Lei nº 12.846/2013, o RILC da POTIGÁS e o [Código de Conduta e Integridade da POTIGÁS](#), disponível no site da Companhia.

18.1.1. Adicionalmente, as Partes se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**, não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no [Regulamento Interno de Licitações e Contratos \(RILC\)](#) da POTIGÁS, na **Lei Federal nº 13.303/2016**, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ANEXOS

20.1. Os documentos que ficam anexados ao presente **CONTRATO**, assim enumerados:

20.1.1. **ANEXO I** - Projeto Básico (SEI nº 40838464)

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** firmam este instrumento contratual, que reconhecem válido e eficaz, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas capazes e idôneas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Assinado eletronicamente por:

PELA CONTRATANTE

Alyne Valentim Muniz

Diretora Administrativa e Financeira no Exercício da Presidência

Dennis Falcon

Diretor Técnico e Comercial

PELA CONTRATADA

Eduardo Chaves Barreto

Diretor

CPF Nº 506.055.425-20

TESTEMUNHAS

Lucas Gomes Carramona

CPF Nº 161.651.087-09

Aluísio Azevedo Neto

CPF: 012.165.164-99

Referência: Processo nº 05310019.000613/2026-60

SEI nº 44036222



Documento assinado eletronicamente por **Dennis Falcon, Diretor Técnico e Comercial**, em 15/09/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aluísio Azevedo Neto, Gerente de Operação e Manutenção**, em 15/09/2026, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alyne Valentim Muniz, Diretor(a) Presidente em Substituição**, em 16/09/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Gomes Carramona, Usuário Externo**, em 16/09/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Chaves Barreto, Usuário Externo**, em 16/09/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44036222** e o código CRC **2EE90D10**.